



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 009/2022, de 10 de Janeiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo "**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**", e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento de sua realização. O horário de expediente da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS é das 7h00min às 13h00min.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na **Sala de Licitação** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD - Centro, no dia **13 de Abril de 2022**, às **09:00 horas**, (local) na cidade de Glória de Dourados - MS.

---

**1. DA REGÊNCIA LEGAL**

- 1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3. Lei Complementar nº 123/06;
- 1.4. Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 1.5. Decretos Municipais nº 009/2009, e 094/2009;
- 1.6. Demais disposições contidas neste Edital.

---

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 - O presente pregão tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA TABELA CMED (ANVISA), COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o **PREÇO DE FABRICA** conforme Termo de Referência constante no anexo I do presente edital.

---

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

3.2. As licitantes que possuem sede da empresa fora do Município de Glória de Dourados, a uma distância maior que **50 km (cinquenta quilômetros)**, deverão apresentar um Termo de Compromisso, onde garantem a entrega do produto em até 48 horas, após a emissão da autorização de fornecimento.

3.2. As licitantes que comprovarem o Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.3. Os interessados em adquirir a Cópia do Edital deverão entrar em contato com o Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS, sito à Rua Tancredo Almeida



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

Neves, S/N, Centro, Glória de Dourados - MS, através do telefone (67) 3466-1611 ou por e-mail [licitação@gloriadedourados.ms.gov.br](mailto:licitação@gloriadedourados.ms.gov.br)

**3.4.** Que a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste Edital, em **envelopes opacos**, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS.  
DATA DE ABERTURA: 13/04/2022  
HORARIO: 09:00 HORAS (local)

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE) se o envelope não for timbrado

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS.  
DATA DE ABERTURA: 13/04/2022  
HORARIO: 09:00 HORAS (local)

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE) se o envelope não for timbrado

**3.5.** A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

**3.6.** Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes do Envelope 01 (Proposta de Preços), será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**3.7.** Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS.

**3.8.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

---

**4. DO CREDENCIAMENTO**

---

**4.1.** O Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes. Dando início aos trabalhos o Pregoeiro solicita aos proponentes os credenciamentos. O proponente deverá se apresentar para Credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (cópia).

**4.2.** O Credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida, com **poderes para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame** em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

4.3. Não haverá Credenciamento no caso de apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.4. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo ANEXO IV)**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador.

**4.4.1. A declaração e a certidão supracitada deverá ser apresentada fora do envelope de propostas e documentação, a qual deverá ser entregue no credenciamento ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº123/06;**

4.4.2. O Credenciamento do licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada junto com a referida Certidão de Regularidade da Junta Comercial;

4.4.3. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº123/06 aplicáveis ao presente certame;

**4.4.4. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” e “EPP” competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;**

**4.4.5. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.**

4.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.7. A não apresentação ou a não incorporação do documento de Credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.8. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

---

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

---

5.1. Após o encerramento do Credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro dará início ao recebimento das **DECLARAÇÕES CONFORME MODELOS DOS ANEXOS:**

a) **ANEXO III:** Declaração de Pleno Atendimento de que atende as condições de Habilitação;

b) **ANEXO IV:** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**(Essas Declarações deverão estar fora dos envelopes “01” e “02”)**

**5.2.** Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do que consta no anexo deste Edital, firmada pelo representante legal da Empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º da referida lei.

**5.3.** Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro **poderá** ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro.

**5.4.** Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

**5.5.** Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.

**5.6.** O Pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes “Documentos de Habilitação” dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor.

**5.7.** No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**5.8.** A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “01”)**

**6.1.** A licitante deverá entregar, no Envelope “01”, a **proposta impressa preenchida**, sem emendas ou rasuras, contendo obrigatoriamente os dados abaixo relacionados:

- a) Razão Social, endereço, telefone, CNPJ da empresa licitante;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) Especificação completa dos itens, bem como, valor estimado e o percentual de desconto ofertado;
- d) Percentual de desconto, em algarismo de no mínimo uma (01) casa decimal após a vírgula (0,0%);
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega da proposta (data da sessão). No caso do prazo de validade ser **omitido** na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;
- f) Assinatura do Representante Legal da empresa;
- g) Carimbo com a Razão Social e CNPJ da empresa;
- h) Dados bancários.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

i) Os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao funcionamento dos serviços (recursos humanos, materiais, equipamentos) solicitados deverão estar inclusos no preço proposto.

**6.2.** Não será admitida cotação com percentual de desconto inferior ao percentual previsto neste Edital.

**6.3.** O desconto ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

**6.4.** Declaração de Conhecimento de medicamentos e/ou produtos constantes na Tabela CMED (PVMG). **(Anexo IX)**

**6.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição dos serviços/materiais em desacordo ao Edital.

---

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

**7.1.** O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope 01, contendo a Proposta de Preços, e estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos **(EXAME DE CONFORMIDADE)**, sendo imediatamente desclassificados aqueles que estiverem em desacordo.

**7.2.** O Pregoeiro classificará o autor da Proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e aqueles que tenham apresentado Propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais.

**7.3.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o Pregoeiro classificará todas as melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.4.** Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**7.5.** O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

**7.6.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.7. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

**7.7.1. Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;**

**7.7.2.** Para efeito do disposto no subitem 7.7.1., ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.7.2.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta **inferior àquela considerada vencedora** do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**7.7.2.2.** Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 7.7.2.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.7.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem

**7.7.1.** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.7.2.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.7.2.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.7.2.5.** Os dispostos estabelecidos no subitem 7.7.2. e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**7.7.2.6.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**7.8.** Quando houver discrepância:

**7.8.1.** Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

**7.8.2.** Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

**7.8.3.** Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

**7.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

**7.9.1.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**7.9.2.** Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

**7.9.3.** A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

**7.10.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).

**7.11.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

## **8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “02”)**

**8.1.** É condição básica para a Fase de Habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio, no máximo 30 minutos que antecede a abertura da sessão.

### **8.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresariais (**Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Alteração Consolidada**);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.1. A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras "a, b, c, d, e" deste subitem (8.2.), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.**

### **8.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **do Ministério da Fazenda (CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal **mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Seguridade Social (INSS)**;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), **emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei**;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei**;
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei**;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- g) **Alvará de Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento**, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal do local que funciona a licitante, para exercer atividade pertinente com o objeto licitado, dentro do prazo de validade. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.
- h) **Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local onde funciona a Licitante**, para exercer atividades de comercialização e venda dos medicamentos/produtos. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

i) **Comprovar que possui Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), participante do certame através de cópia publicada em Diário Oficial da União – D.O.U., onde conste o nome da empresa, endereço, CNPJ e as atividades que a empresa está apta a realizar, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade, quando competente ou através de comprovação de sua isenção. Ficam dispensadas de apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), classificadas como “Drogarias”, conforme conceito técnico definido na Lei nº. 5.991/73, tal estabelecimento apenas dispensam e comercializam medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, não incorrendo nas atividades citadas no art. 1º. da Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998.**

#### **8.4. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira**

a) **Certidão Negativa de Decretação de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, nos termos do artigo 31, inciso I e parágrafo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) Declaração (**ANEXO – V**) do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos** em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Deverá ser apresentado em papel da própria empresa, contendo o *carimbo* ou *impresso* identificador do *CNPJ/MF* da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

d) Declaração (**ANEXO – VI**) do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, **de que conhece e aceita o teor completo do Edital**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Deverá ser apresentado em papel da própria empresa, contendo o *carimbo* ou *impresso* identificador do *CNPJ/MF* da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

e) Declaração (**ANEXO – VII**) do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, **de não haver Fatos Impeditivos** quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Deverá ser apresentado em papel da própria empresa, contendo o *carimbo* ou *impresso* identificador do *CNPJ/MF* da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou, (**essa Declaração deverá ser apresentada no credenciamento**).

#### **8.7. Disposições Gerais da Habilitação**

**8.7.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**8.7.2.** Não será aceita documentação remetida via fac-símile;

**8.7.3.** Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade;

**8.7.4.** No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a pedido da empresa interessada) da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

**8.7.4.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mesmo que contenham alguma restrição documental **FISCAL**, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital;

**8.7.4.2.** Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, e Qualificação Econômico-Financeira estarão ipso facto inabilitada**;

**8.7.4.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

---

**9.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observado **subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.**

**9.1.1.** Deverá protocolizar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS, sito à Rua Tancredo Almeida Neves, S/N, Centro, Glória de Dourados - MS, através do telefone (67) 3466-1611 ou por e-mail [licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br](mailto:licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br)

**9.2.** A impugnação ao Edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

**9.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

**9.3.1.** A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

## **10. DOS RECURSOS**

---

**10.1.** Ao final da sessão depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em Ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.1.1.** Deverá protocolizar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS, sito à Rua Tancredo Almeida Neves, S/N, Centro, Glória de Dourados - MS, através do telefone (67) 3466-1611 ou por e-mail [licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br](mailto:licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**10.1.2.** Não será admitido e nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decidido em impugnação ao Instrumento Convocatório;

**10.1.3.** Acolhidas às razões recursais pelo Pregoeiro, este retornará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes;

**10.1.4.** Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado a Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**10.2.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

**10.5.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

---

## **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**11.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência parte integrante deste Edital.

---

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

---

**12.1.** Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora, observada as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de até **05 (cinco) dias**, após regular convocação pelo Município de Glória de Dourados/MS.

**12.3.** Na hipótese de a(s) licitante (s) convocada (s) não assinar (em) o(s) contrato(s) no prazo mencionado no subitem anterior, o Município de Glória de Dourados/MS convocará a (s) licitante (s) remanescente (s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 13 §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 009/2009.

---

## **13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

---

**13.1.** A licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

---

## **14. DOS PREÇOS E REVISÃO**

---

**14.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do pactuado.

**14.2.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a licitante não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento dos materiais.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**14.2.1.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

**14.2.2.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços, notas fiscais, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

---

## **15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO.**

---

**15.1.** A entrega dos produtos deveram seguir as exigências dos itens **6 e 7 do Termo de Referencia. (Anexo I)**

**15.2.** O fornecimento dos objetos licitados será mediante solicitação do Secretário da Pasta, com requisição devidamente assinada, em até **06 (seis) horas** da data de recebimento da requisição.

**15.3.** O **prazo para o fornecimento dos materiais será de 06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

**15.4.** Todas as despesas relativas ao fornecimento, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora.

**15.5.** O ato de recebimento dos objetos licitados não importa em sua aceitação. À critério da Secretaria solicitante, estes serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, dos materiais que vierem a ser recusados por não se enquadrar na especificação estipulada, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

**15.6.** A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

**15.7.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, a disposição da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

---

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**16.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

**16.1.1** O faturamento deverá ocorrer de acordo com o registro do controle de retirada dos materiais.

**16.2.** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

**16.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**16.4.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e das Certidões de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**16.5.** A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do Processo e Contrato a ser firmado.

**16.6.** Anexo a Nota Fiscal, deve constar a paginas da Tabela CMED, onde indica os medicamentos constantes na Nota Fiscal.

---

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**17.1.** As despesas resultantes desta licitação correrão através da dotação orçamentária especifica visando atender a varias Secretarias, **conforme segue:**

<b>1</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS</b>
<b>02.07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>02.07.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>02.07.010.301.0013.2075</b>	<b>Manutenção das Atividades da Atenção Primaria</b>
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo (ficha 652)</b>

**E dotações que vierem a ser substituídas no Exercício seguinte.**

---

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**18.1.** A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

**18.2.** O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou produto não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

**18.3.** Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**18.4.** O Município de Glória de Dourados– MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

**18.5.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

**18.6.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**19.1.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS – Setor de Licitações – das 7:00 h às 13:00 horas, á Rua Tancredo Almeida Neves, S/N CEAD Glória de Dourados - MS, fone (67) 3466-1611.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**19.2.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº8.666/93.

**19.3.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

---

## **20. DO FORO**

**20.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

---

## **21. ANEXOS DO EDITAL**

Anexo - I	Termo de Referencia
Anexo - II	Modelo da Proposta de Preço;
Anexo - III	Modelo da Declaração de Pleno Atendimento da Habilitação;
Anexo - IV	Modelo da Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI;
Anexo - V	Modelo Declaração não emprega Menor,
Anexo - VI	Modelo de Aceite do Teor do Edital;
Anexo - VII	Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
Anexo - VIII	Modelo da Carta de Credenciamento;
Anexo - IX	Modelo Declaração conhecimento Tabela CMED
Anexo - X	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo - XI	Minuta do Contrato

Glória de Dourados - MS, 25 de Março de 2022.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

### 1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a aquisição de medicamentos de REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES da LISTA DA CMED/ANVISA, objetivando o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Glória de Dourados/MS.

### 2. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - A modalidade de licitação será **PREGÃO PRESENCIAL** e os Medicamentos devem ser adquiridos por item e o Critério de Julgamento será **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei nº 8.078 de 11 de setembro 1990 e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

2.2 – Adota-se para a presente aquisição o preço dos medicamentos divulgada **PELA CMED**, divulgada pela ANVISA no Link (<http://antigo.anvisa.gov.br/listas-de-precos> e aplica-se o seguinte critério: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o **PREÇO DE FABRICA** conforme o estabelecido na resolução nº. 3, de 2 de março de 2011.

*Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.*

- Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.*
- Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF,  $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$ . O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme a Resolução nº 11, de 05 de dezembro de 2020 o CAP é de 21,53%.*

*São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).”*

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a aquisição dos medicamentos e produtos, destinados a atender as necessidades emergenciais de pacientes que fazem uso de tais medicamentos, muitas vezes em uso contínuo e que não são distribuídos pela Rede Básica do Município. Este



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

processo atenderá também as demandas decorrentes de emergenciais propostas contra o Município de Glória de Dourados/MS.

A Secretaria Municipal de Saúde deve promover a saúde dos usuários do SUS, atendendo ao que diz os princípios da universalidade, integralidade e equidade, e o art. 196 da CF de 1988, e tendo em vista a necessidade do município em cumprir suas obrigações a fim de garantir o melhor atendimento possível a toda a população.

Pelo exposto é de suma importância que a Secretaria Municipal de Saúde possua contrato vigente para atender esta demanda de medicamentos que é variável, e quase sempre de prazo exíguo para cumprimento dos pedidos.

#### **4. DOS VALORES CONTRATADOS E DESCONTO ESTIMADO**

**4.1.** O percentual de desconto mínimo para os medicamentos novos, genéricos e similares foram definidos em pesquisa de mercado.

**4.2.** Em caso em que após aplicação do desconto o medicamento tiver um preço com mais de duas casas decimais, o arredondamento sempre deverá ser feito para menor.

**4.3.** A PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS E VALORES ESTIMADOS DE GASTOS para esta aquisição se encontra abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>DESCONTO MINIMO ACEITO (Porcentagem) %</b>
<b>01</b>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO DE FÁBRICA dos Medicamentos de REFERÊNCIA (NOVOS) constantes na Tabela CMED sem aplicação obrigatória do CAP.	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>9,5 %</b>
<b>02</b>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO DE FÁBRICA dos Medicamentos de GENÉRICOS constantes na Tabela CMED sem aplicação obrigatória do CAP)	<b>R\$ 90.000,00</b>	<b>15 %</b>
<b>03</b>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO DE FÁBRICA (PF) dos Medicamentos SIMILARES constantes na Tabela CMED sem aplicação obrigatória do CAP	<b>R\$ 90.000,00</b>	<b>15 %</b>

#### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** O participante deverá na hora do certame, apresentar uma Declaração do conhecimento, onde afirma ter conhecimento dos medicamentos e/ou produtos constantes na Tabela CMED (PMVG) que é disponibilizada pela Anvisa no link (<http://antigo.anvisa.gov.br/listas-de-precos>) Este Critério é essencial para participação no processo licitatório, sendo condição de classificação;

**5.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos descontos, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos ao Município sem ônus adicionais;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**5.3.** Comprovar que possui Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), participante do certame através de cópia publicada em Diário Oficial da União – D.O.U., onde conste o nome da empresa, endereço, CNPJ e as atividades que a empresa está apta a realizar, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade, quando competente ou através de comprovação de sua isenção;

**5.4.** Caso o medicamento a ser fornecido contiver substâncias constantes da relação da Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998, a empresa deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento (AE) emitida pela ANVISA. Tal exigência não se aplica aos estabelecimentos classificados como “Drogarias”, pois segundo o conceito técnico definido na Lei nº. 5.991/73, tal estabelecimento apenas dispensam e comercializam medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, não incorrendo nas atividades citadas no art. 1º. da Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998;

**5.5.** Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local onde funciona a Licitante, para exercer atividades de comercialização e venda dos medicamentos/produtos. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.

**Todos os licitantes participantes deverão, no Ato do Certame juntamente com a proposta de preços, apresentar a Documentação exigida impressa.**

## **6. CONDIÇÕES E FORNECIMENTO.**

**6.1.** A entrega dos medicamentos e/ou produtos deverá ocorrer em até 02 (dois) dias, contadas a partir da solicitação do Departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde;

**6.2.** Em caso de envio por transportadora a contratada fica ciente que os pedidos poderão ser feitos em pequenas quantidades (conforme a necessidade) e o prazo de entrega permanecerá de 02 (dois) dias;

**6.3.** Nos casos de urgência a Contratante poderá solicitar que a entrega ocorra em até 1 (um) dia, devendo a solicitação constar especificamente tal condição;

**6.4.** Os medicamentos/produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde no Setor de Medicamentos Especializados e Judiciais, localizada na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, CEAD, CEP 79730-000, Glória de Dourados/MS, obedecendo aos critérios de quantidade conforme Autorização de Fornecimento;

**6.5.** O fornecedor está vinculado a fornecer estritamente os medicamentos e/ou produtos discriminados na (LISTA CMED) vigente à época do pedido e obriga-se a fornecê-los nas condições estipuladas no presente instrumento, sob pena de rejeição e aplicação das penas cabíveis;

**6.6.** No caso de medicamentos e/ou produtos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por medicamento e/ou produtos com a mesma ação terapêutica e mediante análise dos técnicos da Secretaria;

**6.7.** Os medicamentos e/ou produtos deverão ser entregues conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 06 (seis) meses;

**6.8.** Serão recusados os medicamentos que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

- 6.9.** O fornecedor ficará obrigado a trocar, em até 12 horas, sem ônus para o Município, o medicamento e/ou produto que vier a ser recusado;
- 6.10.** Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- 6.11.** Em caso de necessidade de providências solicitadas pelo Contratante e não realizadas por parte do fornecedor, os prazos para pagamento serão suspensos, e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste Edital;
- 6.12.** O recebimento dos medicamentos se efetivará, em conformidade com os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo”;
- 6.13.** Relativamente ao disposto na presente cláusula aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor”;
- 6.14.** Todos os medicamentos ou produtos, nacionais ou importados, deverão ser obrigatoriamente registrados na ANVISA;
- 6.15.** No ato da entrega, os mesmos deverão possuir Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Em relação aos produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não exijam registro, deverão ser apresentados o Certificado de Dispensa ou Isenção de Registro;
- 6.16.** Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do medicamento (protocolo) implicará a rescisão parcial ou total do contrato e aplicação de penalidade;
- 6.17.** O Certificado de Registro na ANVISA, dos medicamentos em questão, serão conferidos via internet no site [www.anvisa.com.br](http://www.anvisa.com.br) pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. DO CRITERIO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Nome do Medicamento**

**7.1.1.** Os medicamentos deverão ser adquiridos de acordo com a Denominação Comum Brasileira, disponível no site [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) (art. 3º. “caput” da Lei nº. 9.787/99) ou na sua falta, a DCI – Denominação Comum Internacional;

**7.1.2.** Serão adquirido(s) medicamento(s): de referência, conforme a prescrição médica da receita feita a cada paciente, a qual será observada no pedido feito pela Secretaria ao fornecedor;

**7.1.3.** O fornecedor obriga-se a entregar os medicamentos solicitados pelo profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a integralidade do pedido, no que se refere à classificação dos medicamentos (referência) e a sua quantidade.

### **7.2. Do registro Sanitário**

**7.2.1.** Nenhum medicamento/produto pode ser fabricado, comercializado ou distribuído para uso, sem o devido registro na ANVISA. Medicamentos ou produtos sem registro, ou



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

com registro vencido, devem ser comunicados a Vigilância Sanitária, para o recolhimento no mercado. O prazo de validade do registro de medicamentos é de cinco anos;

**7.2.2.** O fornecedor deverá manter junto ao órgão regulador (Vigilância Sanitária), todos os alvarás e inspeções atualizadas.

### **7.3. Da embalagem/rotulagem**

**7.3.1.** Medicamentos/produtos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente;

**7.3.2.** A marca dos medicamentos de referência deverá estar indicada no próprio produto ou em embalagem;

**7.3.3.** Os medicamentos/produtos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega;

**7.3.4.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

**7.3.5.** As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e o texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

**7.3.6.** Considerando o sistema de dispensação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde (dose individualizada e/ou unitária) todos os medicamentos sólidos orais (comprimidos, cápsulas e drágeas) deverão ser fornecidos, preferencialmente, com unidades individualizadas ou com embalagens que permitam a individualização, sem prejuízo para a qualidade do produto;

**7.3.7.** Todos os produtos em pó liofilizado para preparo de solução injetável – frasco/ampola, deverá vir acompanhado de diluente conforme preconiza na literatura;

**7.3.8.** Os medicamentos e/ou produtos que apresentarem recomendações sobre foto sensibilidade deverá ser apresentados em embalagens que proporcionem seu acondicionamento e dispensação individualizada em condições farmacológicas para consumo.

### **7.4. Da validade**

**7.4.1.** Deve constar nas embalagens dos medicamentos e dos produtos, em conformidade com o que preconiza a legislação, na qual é estabelecida a data limite que o medicamento/produto se mantém estável e conservando a sua eficácia terapêutica.

**7.4.2. No ato da entrega dos medicamentos e/ou produtos, estes só serão aceitos se estiverem com no máximo 1/3 de comprometimento de sua validade, contado da data de sua fabricação;**

**7.4.3.** Tanto o representante quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do medicamento/produto entregue, com as condições



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Tal responsabilidade estende-se inclusive, aos medicamentos e/ou produtos que, apurado através de laudo, apresentarem características alteradas ou distorções em relação ao estabelecido na ficha técnica;

**7.4.4.** O fornecedor garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

### **7.5. Do nome do responsável técnico**

**7.5.1.** Legalmente o único profissional responsável pela produção de medicamentos é o farmacêutico;

**7.5.2.** Deve ser observado se nas embalagens constam o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, o número do CRF, e a unidade federativa na qual está inscrito;

**7.5.3.** O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a Fábrica está instalada.

### **7.6. Do transporte dos medicamentos**

**7.6.1.** O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termo lábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

**7.6.2.** O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Consultar legislação: Portaria nº 1052/98; e RDC nº. 329/99 (BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE).

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, através do servidor (a), formalmente designado (a) nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem competirá, entre outras atribuições;

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº8.666 de 1993.

8.3 – São atribuições do fiscal do Contrato:

**a)** Conferir o fornecimento do produto, em comparação às disposições estabelecidas, atestando a sua entrega;

**b)** Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

**c)** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

## **9. DOS PRAZOS**

9.1. Caso o contratado não obedeça aos prazos descritos no item 6, a contratada aplicará as sanções estabelecidas em edital.

## **10. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

10.1. Os gastos com a presente aquisição serão no valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). Os gastos estão distribuídos conforme tabela constante no item 4.3 deste Termo de Referência.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão pela dotação orçamentaria constante na ficha 652.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

12.1 O pagamento será efetuado parceladamente em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após entrega e aceite definitivo dos medicamentos/produtos e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente juntamente com as respectivas certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

12.2. Deverá constar o número do Empenho da Nota Fiscal a ser emitida.

12.3. Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado e Município deverão estar válidas (dentro do prazo de vencimento).

12.4. Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

**I. 03 (três) vias da AF** encaminhada pela Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;

**II. Nota fiscal** gerada pelo fornecimento das quantidades de materiais entregues solicitadas na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pela Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, o motivo da não entrega dos materiais solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

**III. Cópia da Tabela CMED:** anexa a nota fiscal, indicando os medicamentos constantes na mesma;

**IV. Certidões Negativas de Débitos:** da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

12.4. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento dos medicamentos e, conseqüentemente, da nota fiscal.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

12.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

12.6 No interesse da Secretaria Municipal de Saúde, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art.65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações.

### **13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b)** Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- c)** Multa compensatória de até 20 % (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Glória de Dourados, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o conseqüente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- h)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couberem as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- i)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- j)** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- l)** As penalidades previstas nos subitens “e” a “g” importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município pelo período de 02 (dois) anos.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Os medicamentos e/ou produtos constantes das propostas estarão sujeitos à análise e pareceres técnicos quanto à sua atuação, eficácia, segurança e especificações exigidas no Edital, pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.2. A avaliação da qualidade do medicamento e/ou produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no presente Contrato serão procedidos por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos julgarem necessária poderão exigir a testagem ou comprovação técnicas através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor, as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos medicamentos e/ou produtos;

15.3. Os medicamentos e/ou produtos deverão atender a regulamentação da ANVISA quanto às instruções de uso, rotulagem e identificação do fabricante dos produtos, devendo possuir impresso em seu rótulo o número de registro no Ministério da Saúde emitido pela ANVISA;

15.4. Os medicamentos e/ou produtos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial, deverão ser transportados nessas condições.

### **16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **16.1 CONTRATANTE:**

16.1.1. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo comoos termos deste documento;

16.1.3. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

16.1.4. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

16.1.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

16.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

16.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

16.1.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

16.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

#### **16.2. Compete ao Compromitente Fornecedor(a):**

15.2.1 Entregar os medicamentos/materiais nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do contrato, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade;

16.2.3 Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.4 Substituir os medicamentos/materiais recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

16.2.5 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas;

16.2.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

16.2.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

16.2.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.2.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

16.2.10 Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;

16.2.11 Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento;

16.2.12 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, conforme descrito abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS				Endereço para emissão da Nota Fiscal			
Seq.	Estado	CNPJ	IE	Endereço	Município	UF	CEP
1	Mato Grosso do Sul	11.334.680/0001-04	Isento	Rua Tancredo de Almeida Neves, s/ nº	Gloria de Dourados	MS	79.730-000

16.2.13 Qualquer solicitação que a contratada necessitar realizar a mesma deverá protocolada na Secretária Municipal de Saúde.

## 17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho ficando a critério da administração.

17.2. O prazo para a adjudicatária aceitar ou retirar a nota de empenho ou assinar o Termo de Contrato de 05 (cinco) dias, contado da convocação para a sua formalização, não cabendo prorrogação em face do caráter de urgência de que se reveste a presente demanda.

17.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo adjudicatária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo esta declarada adjudicatária.

## 17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 18. DA ESTIMATIVA DO VALOR

18.1. Os gastos com a presente aquisição será no valor total de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas da presente, correrá na seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0013.2075	Manutenção das Atividades da Atenção Primária
3.3.90.30.00	Material de Consumo (ficha 652)



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

**ANEXO II - PROPOSTA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

<b>EMPRESA:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CIDADE:</b> /			
<b>TELEFONE:</b>		<b>E-MAIL</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>			
<b>CONTA P/ DEPOSITO: BANCO:</b>		<b>AGENCIA:</b>	<b>CONTA</b>
<b>CORRENTE:</b>			

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO (Porcentagem) %
01	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO DE FÁBRICA dos Medicamentos de REFERÊNCIA (NOVOS) constantes na Tabela CMED sem aplicação obrigatória do CAP.	R\$ 60.000,00	___ %
02	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO DE FÁBRICA dos Medicamentos de GENÉRICOS constantes na Tabela CMED sem aplicação obrigatória do CAP)	R\$ 90.000,00	___ %
03	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO DE FÁBRICA (PF) dos Medicamentos SIMILARES constantes na Tabela CMED sem aplicação obrigatória do CAP	R\$ 90.000,00	___ %

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 005/2022**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

**Local e Data**

CARIMBO DO CNPJ/MF

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

## **ANEXO - III**

# **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DA HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Glória de Dourados– MS, que atende a todas as condições de habilitação no **Processo Administrativo nº 023/2022 – Edital de Pregão Presencial nº 005/2022.**

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

**Local e Data:**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

CARIMBO DO CNPJ/MF



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

---

---

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante/contador)*

## ANEXO - IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item 4.4 do Edital do **Processo Administrativo nº 023/2022 – Edital de Pregão Presencial nº 005/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Local e Data:**

\_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
Nome do Profissional Contábil e nº CRC

**OBS:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, **acompanhada da certidão simplificada da junta comercial, com data inferior a 60 (sessenta) dias.**



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

---

---

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

## ANEXO – V

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_

(endereço completo), declara, sob as penas da lei, o total cumprimento às determinações constantes do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a seguir descritas: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz”.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (    )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**Local e Data:**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

CARIMBO DO CNPJ/MF



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

---

---

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

## ANEXO - VI

### DECLARAÇÃO ACEITE TEOR EDITAL

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital de **Processo Administrativo nº 023/2022 – Edital de Pregão Presencial nº 005/2022**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

**Local e Data:**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

CARIMBO DO CNPJ/MF



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

---

---

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

## ANEXO - VII

### DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**Local e Data:**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

CARIMBO DO CNPJ/MF



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

---

---

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

## ANEXO - VIII CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de medicamentos de REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES da LISTA DA CMED/ANVISA, objetivando o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Glória de Dourados/MS.

### CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

A empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ credencia o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2022**, supra referenciada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

**Local e Data:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**R.G:** \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**Obs. O Credenciamento deverá ser com firma reconhecida do Sócio/Proprietário.**



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

---

---

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

## ANEXO - IX

### DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DA TABELA CMED

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, de que conhece e aceita os valores aplicados para a venda de medicamentos indicados na Tabela de referencia CMED/ANVISA, localizada no site da Anvisa, através do link (<http://antigo.anvisa.gov.br/listas-de-precos>), em cumprimento das obrigações objeto da licitação do **Processo Administrativo nº 023/2022 – Edital de Pregão Presencial nº 005/2022**

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

CARIMBO DO CNPJ/MF



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

## **ANEXO - X**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

**O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE DESCONTO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 005/2022**, autorizado pelo **Processo Administrativo n.º 023/2022**

**DETENTOR/COMPROMITENTE FORNECEDOR:** Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na Rua **Ciro Melo**.....,n.º....., CEP ....., na cidade...../....., neste ato representado pelo **Sr.**....., profissão..... brasileiro, estado civil....., portador do RG n.º..... SSP/..... e do CPF/MF n.º ....., residente e domiciliado na Rua..... n.º ....., Jardim/Bairro....., CEP ....., na cidade de .....

**DO REGISTRO:** Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal n.º 009/2009, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de materiais, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para o **Fornecimento Futuro** de medicamentos constantes na **Tabela CMED/ANVISA**, por maior percentual de desconto, para uso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória de Dourados / MS.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**, a saber:



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO APLICADO (Porcentagem) %
01	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO DE FÁBRICA dos Medicamentos de REFERÊNCIA (NOVOS) constantes na Tabela CMED SEM aplicação obrigatória do CAP	x,x %
02	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO DE FÁBRICA dos Medicamentos de GENÉRICOS constantes na Tabela CMED sem aplicação obrigatória do CAP	x,x %
03	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO DE FÁBRICA (PF) dos Medicamentos SIMILARES constantes na Tabela CMED sem aplicação obrigatória do CAP	x,x %

Em cada fornecimento dos materiais decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Presencial nº 005/2022**, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos materiais o preço unitário a ser pago é o constante dos lances apresentado no **Pregão Presencial nº 005/2022** pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA**

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do prestador dos serviços, todas as despesas tais como transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o prestador dos serviços deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que se obriga a:

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados:



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, a pessoas a seguir :**

**Janete G. Kochinski de França**

Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

#### **CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Glória de Dourados, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 009/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### **CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a media apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado á época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior á media daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

#### **CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

A forma de pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, atestada pela Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes, acompanhada das Certidões do



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

**A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).**

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Pagamento por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Sem prejuízo das demais disposições desta ata e dos termos do Processo de **Pregão Presencial nº 005/2022**, constituem obrigações da CONTRATADA:

Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

Manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se na hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da seguintes dotação orçamentária:

<b>1</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS</b>
<b>02.07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>02.07.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>02.07.010.301.0013.2075</b>	<b>Manutenção das Atividades da Atenção Primária</b>
3.3.90.30.00	Material de Consumo (ficha 652)

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Secretaria a proposição de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração publica enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Glória de Dourados, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Infra Estrutura e Água, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

I) - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

II) - Fica Eleito o Fórum da Cidade de Glória de Dourados - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Glória de Dourados-MS, .....

**Aristeu Pereira Nantes**  
**Prefeito Municipal**



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**EMPRESA DETENTORA:**

\_\_\_\_\_  
Fulano de Tal  
Representante da Empresa  
EMPRESA:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**ANEXO - XI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do ....., inscrito no C.N.P.J. sob o Nº ....., sediado à Rua ..... nesta cidade, neste ato representado pelo ....., Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob ....., com estabelecimento ....., na cidade ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por pelo Senhor ....., brasileira, portador da carteira de identidade tipo RG n.º ....., emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º ....., e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 023/2022, Pregão Presencial nº 005/2022**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação de empresa aquisição de medicamentos de REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES da LISTA DA CMED/ANVISA aplicando maior percentual de desconto, objetivando o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Glória de Dourados/MS, de acordo com as quantidades e especificações constantes em **Anexo**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - O desconto ofertado pela contratada é de \_\_\_\_% (**xxxxx**)

§ 2º - O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço dos medicamentos divulgado pela tabela CMED/ANVISA, conforme os itens indicados em anexo ao contrato e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

§ 3º – Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é da assinatura até .....

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Havendo interesse da Administração, o presente Contrato



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS</b>
02.07	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
02.07.02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
02.07.010.301.0013.2075	<b>Manutenção das Atividades da Atenção Primária</b>
3.3.90.30.00	Material de Consumo (ficha 652)

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 005/2022**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituíra encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados -MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Fulano de tal  
Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

\_\_\_\_\_  
Fulano de tal  
Empresa

**TESTEMUNHAS :**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**ANEXO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR CONTRATADO</b>	<b>DESCONTO APLICADO (Porcentagem) %</b>
<b>01</b>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO DE FÁBRICA dos Medicamentos de REFERÊNCIA (NOVOS) constantes na Tabela CMED SEM aplicação obrigatória do CAP	R\$ _____,___	<b>x,x %</b>
<b>02</b>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO DE FÁBRICA dos Medicamentos de GENÉRICOS constantes na Tabela CMED sem aplicação obrigatória do CAP	R\$ _____,___	<b>x,x %</b>
<b>03</b>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO DE FÁBRICA (PF) dos Medicamentos SIMILARES constantes na Tabela CMED sem aplicação obrigatória do CAP	R\$ _____,___	<b>x,x %</b>